

Montenegro, 01 de outubro de 2025.

Prezados licitantes,

Segue parecer jurídico, que opina pelo prosseguimento do certame, com a desclassificação das empresas que realizaram propostas inexequíveis.

“Não se verificou junto ao certame hipótese de nulidade do mesmo, uma vez que o Edital é claro ao referir que as propostas são pelo critério "maior desconto global" (...)

Assim, junto ao campo das propostas as empresas deveriam ter apresentado o percentual de desconto. E, como a ordenação de valores é crescente, tem-se que o próximo lance deve ser superior (em percentual) ao lance anterior. Ou seja, se a empresa ofertou 0,01% de desconto, o próximo lance deve ser no mínimo 0,02% de desconto.

No caso da presente licitação, 03 empresas iniciaram seu lances em 100% de desconto e 01 empresa lançou o valor total da obra, fato este que torna tais propostas inexequíveis (art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021), resultando na desclassificação de tais propostas.

Voltando a questão da nulidade, junto ao Edital não se localizou erro da Administração (ilegalidade insanável) capaz de viciar o certame, tendo se verificado sim erro das empresas quando do lançamento de suas propostas, fato este que não possui o condão de determinar a nulidade da licitação.

Veja-se que a presente ocorrência deu-se também em uma licitação do próprio Banrisul (Edital 0000339/2025), onde uma empresa lançou o percentual de 100% em sua proposta e foi desclassificada, pois a modalidade de licitação era maior desconto.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da licitação, com a desclassificação das empresas que realizaram propostas inexequíveis.”

É o que competia manifestar no presente momento.

Atenciosamente,

Gabriela Lerner
Agente de Contratação